



PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2020
PROCESSO Nº 75/2020.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA ATÉ:

Dia: 18/08/2020

Hora: 14:00hs

INÍCIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Dia: 18/08/2020

Hora: 14:30hs

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Decreto Federal 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, em sessão pública em data e horário acima especificados.

I – DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por fim **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO OBJETIVAMENTE À CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS AGENTES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL**, de acordo com os quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo I –Detalhamento do objeto e Termo de Referência, partes integrantes do presente edital, durante a validade da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

II – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Os interessados deverão apresentar, até a data e hora do recebimento, 02 (dois) envelopes fechados, cada um deles correspondendo a uma fase de forma a não permitir a sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

2.1.1 - Envelope nº 01 - Da Proposta

<p>DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____ À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 75/2020 PREGÃO “PRESENCIAL” Nº 75/2020</p>
--



SESSÃO PÚBLICA ÀS: 14:30 HORAS DO DIA: 18/08/2020
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"

2.1.2 – Envelope nº 02 - Da Habilitação

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 75/2020
PREGÃO "PRESENCIAL" Nº 75/2020
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 14:30 HORAS DO DIA: 18/08/2020
ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"

2.2 - Os envelopes dos subitens acima (2.1.1 e 2.1.2), poderão ser colocados em 01 (um) envelope, mantendo as devidas separações (Envelope nº 01 - Da Proposta e Envelope nº 02 - Da Habilitação), bem como deverá obrigatoriamente vir em apenso a *Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação*, mantendo na parte externa do referido envelope as seguintes informações:

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 75/2020
PREGÃO "PRESENCIAL" Nº 75/2020
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 14:30 HORAS DO DIA: 18/08/2020

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio; membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio;

3.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.2.1 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Governador Celso Ramos;

3.2.2 - Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou sobre as quais incida proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.4 - Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

3.4 - Qualquer manifestação nesta licitação condiciona-se à apresentação, pelo preposto da licitante, de seu documento de identidade com foto e instrumento público de procuração ou instrumento particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, mais o Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor. Em sendo proprietário ou sócio da empresa, deverá apresentar documento de identidade com foto e cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social);

3.4.1 - A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de constar em ata, receber intimações, interpor recursos ou desistir de sua interposição;

3.4.1.1 - Se for sanável o ponto em desacordo com o item anterior, poderá ser corrigido na Sessão Pública;

3.5 - Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante;

3.6 - O preposto e/ou representante legal das licitantes, durante as fases de propostas e habilitação, poderá utilizar-se de telefone celular e/ou equipamentos eletrônicos, limitando-se a fazê-lo para uso restrito ao certame em tela, caso contrário, será convidado a retirar-se do recinto para não haver prejuízo aos trabalhos;

3.7 - Quando em abertura de processo licitatório, só será permitido dirimir dúvidas ou discussões relacionadas ao processo que está sendo instaurado.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, serão chamadas à mesa de abertura as licitantes para realização do credenciamento, para que apresentem os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Proprietário ou Sócio:

- Documento de identidade de fé pública com fotografia;
- Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

b) Tratando-se de Representante Legal:

- Documento de identidade de fé pública com fotografia;
- Instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração, com poderes para representar a empresa em licitações ou, especificamente, neste pregão e suas respectivas fases/etapas, inclusive formulação de lances em pregões, sem a necessidade de reconhecimento de firma;
- Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Soci-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

idade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

4.1.1 - Os documentos exigidos nas letras “a” e “b” do item anterior poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGCR, bem como por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

4.2 – Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse efeito, um único representante por licitante interessada;

4.2.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas, assim, deverá escolher dentre as empresas participantes qual será credenciada, exceto quando forem empresas que ofertarem propostas para lotes/itens diferentes;

4.2.2 - Por motivo de força maior, poderá ser substituído o credenciado a qualquer momento por outro que atenda às condições de credenciamento;

4.2.3 - Quando da necessidade de realização de nova sessão pública, poderá a empresa credenciar novo representante legal, mesmo que não tenha se credenciado na Sessão Pública anterior deste Pregão (Princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como Princípio da Economicidade e Princípio da Competitividade);

4.3 - A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata da Sessão Pública o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;

4.3.1 – Também, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata da Sessão Pública o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;

4.4 – O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá comprovar esta condição, por meio de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo opcional no **Anexo IV** deste edital), sob pena de não poder gozar dos direitos previstos nas Leis Complementares nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de agosto de 2014, devendo ser apresentada preferencialmente grampeada no lado externo de um dos envelopes subitens: 2.1.1 (Proposta) ou 2.1.2 (Habilitação);

4.5 – O Pregoeiro realizará última chamada para proporcionar chance aos possíveis licitantes atrasados em credenciar-se, chamando todas as licitantes participantes (que entregaram envelopes). Caso não exista manifestação, dar-se-á por encerrada a etapa de credenciamento.

V – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo II do Edital, devendo ser apresentada grampeada no lado externo de um dos envelopes subitens: 2.1.1 (Proposta) ou 2.1.2 (Habilitação);

5.1.1 - A declaração deverá conter nome ou razão social e endereço completo, telefone, fac-símile *e-mail* da licitante, bem como assinada por pessoa com poderes para tal;

5.1.2 - O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a referida declaração com ressalva, se for o caso, em conformidade com o item 9.1.3. (Anexo II-A do Edital);

5.2 - Em caso de não apresentação da declaração citada no item anterior, poderá ser preenchida, através de formulário (Anexo II ou Anexo II-A), na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal. Ou, ainda, poderá ser entregue na Sessão Pública caso esteja em poder de pessoa presente;

5.3 - Não atendidos os itens anteriores (5.1 e 5.2), implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;

5.3.1 - Em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

6 - São requisitos da proposta de preços:

6.1 - Ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, preferencialmente em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, se possível, nome ou razão social e endereço completo, telefone, fax e *e-mail* da licitante;

6.2 - Conter o preço unitário e total por item na proposta, em moeda nacional computada os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade das empresas vencedoras desta licitação, no preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pelo licitante;

6.3 - Estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numerada;

6.4 - Na hipótese das propostas estarem em desacordo com o item anterior, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes para tal, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

6.4.1 - A referência na proposta do número da Agência e Conta Bancária do Licitante no Banco do Brasil - BB - agilizará o processo de pagamento;

6.5 - Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura;



6.6 - Conter a MARCA, o MODELO ou o Fabricante, quando couber, sob o qual o produto é comercializado.

6.6.1 - A Licitante poderá ofertar opções de marca, quando for o caso, mantendo as especificações do Edital e de qualidade igual ou superior a primeira cotação, não podendo alterar o preço cotado (preço único), ou oferecer proposta alternativa de preços;

6.6.2 - Caso a licitante apresente opções de marca com preços diversos, será validada somente a menor cotação, desprezando-se aquela(s) com maior (es) preço(s);

6.7 - A Licitante que ofertar preços para materiais ainda não utilizados por esta Prefeitura, se vencedora do item, se solicitada deverá entregar amostra na Secretaria solicitante em Governador Celso Ramos/SC;

6.8 -O valor de cada item não poderá ser superior **ao preço máximo estabelecido no Quadro de Quantidades e Custos, Anexo I** deste Edital e a proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do mesmo Anexo, sob pena de desclassificação do item e/ou lote em desacordo;

6.9 - Qualquer documento que componha o envelope de proposta de preços deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial que, no caso de cópia, também deverá estar autenticada na forma da lei;

6.10 - A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

6.11 – **A licitante vencedora do certame deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data do encerramento da sessão.**

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA DE LANCES

7.1 - Após o final da etapa de Credenciamento e verificação da apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, as propostas serão abertas e analisadas pelo Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, quanto à sua aceitabilidade, conforme:

- a) Se o objeto ofertado é compatível com o objeto descrito no Edital e com as formalidades dele;
- b) Se o preço cotado na proposta escrita está excessivo de acordo com os preços praticados no mercado;
- c) Se o preço cotado na proposta escrita está inexeqüível de acordo com os preços praticados no mercado;

7.1.1 - Será enfatizada a análise da letra “a” do item anterior (objeto e formalidades), sendo observadas as letras “b” e “c” quando flagrantes, ou seja, de fácil percepção;

7.2 - Será desclassificada a proposta da licitante que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.1 - Deixar de apresentar quaisquer documentos solicitados no Capítulo VI – Da Proposta de Preços;

7.2.2 - Estiver de forma omissa, incompleta ou incorreta, impedindo a identificação do item licitado;

7.2.3 - Não atender às especificações mínimas dos produtos/serviços, exigidas neste Edital;

7.2.4 - Conflitarem com a legislação em vigor;

7.3 - Não serão consideradas para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital;

7.4 - Ocorrendo divergência entre o preço unitário e total, será considerado o preço unitário; e ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso;

7.5 - O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá aceitar a correção de eventuais falhas ou omissões na própria sessão pública, principalmente àquelas formais;

7.6 - Na apreciação das propostas o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá solicitar informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido na ata da sessão pública, sob pena de desclassificação;

7.6.1 - No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) e/ou prospecto(s), quando solicitada(s), ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou haver entrega de amostra(s) para análise fora das especificações técnicas previstas no Anexo I deste Edital, a proposta da licitante será desclassificada, estando sujeita às penalidades e sanções previstas neste Edital e legislação vigente;

7.7 - Depois de verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para cada um dos itens objeto da presente licitação, os respectivos valores ofertados e, caso exigido no Capítulo VI do presente Edital, a marca, o modelo e o fabricante;

7.8 - O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, classificará, **PELO PREÇO GLOBAL**, as propostas passíveis de ofertas de lances verbais, além de ser identificado o menor preço, fazendo a devida ordenação das propostas de preços para cada item, em ordem crescente;

7.8.1 - Participarão dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, a de menor preço;

7.8.1.1 - Caso existam empates e diversas empresas dentro da faixa dos 10% (dez por cento), subitem anterior, serão classificadas todas estas para que os autores participem dos lances verbais;

7.8.2 - Caso não houver, no certame, pelo menos três propostas escritas de preços classificadas, conforme o subitem 7.8.1, o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, classificará as melhores propostas em até o máximo de 03 (três), exceto quando houver empate nas propostas, caso em que serão todos esses convidados a participar da etapa de lances (até o 3º menor preço);



7.9 - Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos credenciados das licitantes classificadas. Tais lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, de forma razoável, sendo que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada;

7.9.1 - O Pregoeiro convidará os credenciados das licitantes a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor;

7.9.1.1 – A oferta de lances deverá ser efetuada pelo valor total bruto para todos os licitantes;

7.9.1.2 - Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.9.1.3 - Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio;

7.9.2 - Caso não se realizem mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, podendo registrar os menores preços de cada licitante classificado à etapa de lances, mesmo superiores ao menor preço final, devendo estes constarem em Ata da Sessão Pública para sanar eventuais problemas futuros e, se necessário for, a negociação;

7.9.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da(s) rodada(s) posterior(es) de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva;

7.9.3.1 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.10 – O encerramento da 1ª parte da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances:

7.10.1 – Caso o licitante que tenha proferido o lance mais bem classificado NÃO SEJA microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas com ele EMPATADAS, as propostas formuladas por microempresas e empresas de pequeno porte, cujos últimos lances sejam até 5% superiores ao melhor preço;

7.10.2 – Será oportunizado ao licitante mais bem classificado entre os empatados, observado o item 7.10.1, apresentar proposta inferior ao preço vencedor, situação que, uma vez concretizada, importará na adjudicação do objeto licitado em seu favor;

7.10.3 – Na hipótese do licitante mais bem classificado entre os empatados não apresentar proposta inferior ao preço vencedor da etapa de lances, serão convocados, se houverem, remanescentes dentre os empatados, respeitada a ordem classificatória, para exercitarem o mesmo direito;

7.10.4 – Caso não haja novas propostas pelos licitantes considerados empatados visando superar o preço originalmente ofertado pelo licitante vencedor da primeira etapa de lances, a este será adjudicado o objeto licitado;



7.11 - Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades e sanções constantes deste Edital e legislação vigente;

7.12 - É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante;

7.13 - O Pregoeiro estipulará parâmetros ou percentuais sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, desde que aceito pelos participantes da etapa de lances, bem como o tempo de oferecimento de lances;

7.13.1 - Durante etapa de lances, o pregoeiro poderá, a seu critério, alterar o decréscimo mínimo estipulado no item anterior, desde que aceito pelos participantes da etapa de lances.

7.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva (todos os participantes declinarem da formulação de lances) e classificadas as propostas, o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.14.1 - O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preços;

7.14.2 - Se a oferta não for aceitável, mesmo após a tentativa de negociação, o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

7.15 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o credenciado para que seja obtido preço melhor;

7.16 - Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas as propostas, imediatamente será aberto pelo Pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

VIII – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1 - O Envelope de Habilitação deverá conter os documentos abaixo elencados, preferencialmente numerados seqüencialmente, que constituirão a comprovação da:

8.1.1 - Habilitação Jurídica

8.1.1.1 - Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;

8.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

8.1.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



8.1.1.5 - Cédula de Identidade em se tratando de pessoa física.

8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);

8.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas *Federal, Estadual e Municipal* da sede ou domicílio da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados:

8.1.2.2.1 - Da *Secretaria da Receita Federal*, com relação à regularidade fiscal Federal;

8.1.2.2.2 - Da *Procuradoria da Fazenda Nacional*, referente à Dívida Ativa da União;

8.1.2.2.3 - Da *Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente*, com relação à regularidade fiscal Estadual;

8.1.2.2.4 - Da *Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente*, com relação à regularidade fiscal Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

8.1.2.3 - Prova de regularidade relativa à *Seguridade Social*, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - CND;

8.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)* – CRS;

8.1.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3 - Qualificação Técnica

8.1.3.1 – A licitante deve apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a aptidão de atividade anterior, em capacitação de Fiscais de Tributos em práticas de fiscalização, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA;

8.1.3.2 – Apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando que a licitante executou serviços de: (i) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais em práticas de fiscalização para lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (ii) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais para lançamento e cobrança do Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis (ITBI); (iii) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais para lançamento e cobrança das Taxas de Poder de Polícia; (iv) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais para lançamento e cobrança das Taxas de Prestação de Serviços; e (v) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais na cobrança da Dívida Ativa Municipal, o atestado deverá conter a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social, o endereço e o CNPJ do licitante.

8.1.3.3 – Certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Administração - **CRA**, do domicílio ou sede da licitante relativa ao exercício de 2020, comprovando que a empresa



possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível superior em Administração de Empresas legalmente habilitado junto ao **CRA**;

8.1.3.4 – Declaração da empresa informando os profissionais responsáveis técnicos **pela execução dos serviços, objeto deste edital**, bem como o vínculo destes com a mesma e sua(s) experiência(s) profissional(is), conforme modelo do Anexo V.

8.1.3.5 – É indispensável que a equipe técnica da licitante responsável pela execução dos serviços, objeto deste edital, seja constituída por 03 (três) profissionais técnicos, sendo obrigatoriamente no mínimo:

I - um (01) profissional com formação superior em Administração, com pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, com pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado e comprovada experiência profissional na capacitação de servidores públicos municipais compatível com os objetos contidos no Termo de Referência deste Edital;

II – Dois (02) profissionais com formação superior em Direito, com pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado em Direito Tributário Municipal e com comprovada experiência profissional em: (i) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais em práticas de fiscalização para lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de construção civil; (ii) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais em práticas de fiscalização para lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido por substituição tributária; (iii) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais em práticas de fiscalização para lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais; (iv) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais para lançamento e cobrança do Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis (ITBI); (v) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais para lançamento e cobrança das Taxas de Poder de Polícia; (vi) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais para lançamento e cobrança das Taxas de Prestação de Serviços; e (vii) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais na cobrança da Dívida Ativa Municipal.

8.1.3.6 – Dentre os profissionais mencionados no **subitem 8.1.3.4**, deverá 01(um) ser indicado como profissional técnico representante da empresa perante à Prefeitura Municipal (modelo Anexo V).

8.1.3.7 - A comprovação do vínculo profissional a que se refere o **subitem 8.1.3.4** dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

III – No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

8.1.3.8 - A comprovação de experiência(s) profissional(is) a que se refere o **subitem 8.1.3.4** dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:



I – Formação Acadêmica: deverá ser demonstrada a formação acadêmica do(s) profissional(is) envolvido(s) através de certidões, declarações, diplomas, certificados ou atestados expedidos por instituições idôneas, públicas ou privadas, que comprovem o nível de formação profissional compatível para a prestação dos serviços objeto desta licitação;

II – Experiência profissional propriamente dita: Possuir experiência na coordenação da execução dos serviços de: (i) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais em práticas de fiscalização para lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (ii) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais para lançamento e cobrança do Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis (ITBI); (iii) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais para lançamento e cobrança das Taxas de Poder de Polícia; (iv) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais para lançamento e cobrança das Taxas de Prestação de Serviços; e (v) capacitação aos Fiscais de Tributos/Agentes Fiscais na cobrança da Dívida Ativa Municipal, a comprovação da experiência profissional deverá ser demonstrada através de atestado(s) em nome do(s) profissional(is), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que comprove(m) capacidade técnica em capacitação dos Fiscais de Tributos em práticas de fiscalização.

Obs: Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha sido originado de contratação.

8.1.3.9 – Declaração de disponibilidade profissional do(s) profissional(is) mencionados, comprometendo-se à execução dos serviços objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo VI.

8.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

8.1.4.1 - Balanço patrimonial do último exercício social (representado pelas contas de ativo e passivo) que comprove a boa situação financeira da empresa, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento devidamente autenticados pela Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

8.1.4.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade expresso;

8.1.4.3 – No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até a data próxima a abertura das propostas.

8.1.5 – Regularidade Social

8.1.5.1 - Declaração emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*) – modelo de uso facultativo – Anexo III do Edital.



IX – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 – Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 02 – Da Habilitação da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;

9.1.1 – Após constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto;

9.1.2 – Em caso da licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

9.1.3 – Os licitantes “microempresas” ou “empresas de pequeno porte” deverão apresentar, sob pena de desclassificação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições;

9.1.3.1 – Caso a documentação apresentada por “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” vencedora do certame contenha restrição fiscal, será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Pregoeiro, para que tal licitante apresente a documentação de habilitação regular e se dê a adjudicação e homologação do pregão;

9.2 – Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a empresa inabilitada;

9.3 – O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá aceitar a correção de eventuais falhas ou omissões na própria Sessão Pública, principalmente àquelas formais;

9.4 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) a que se refere o § 1º do art. 36 da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando expedida pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, pertinente ao objeto da licitação, substituem os itens 8.1.1 e 8.1.2;

9.4.1 – A substituição aplica-se somente aos documentos que constem como válidos no Certificado de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Governador Celso Ramos. A licitante deverá apresentar os documentos que constarem como vencidos, sob pena de ser inabilitada caso não apresente;

9.5 – Os documentos exigidos no Capítulo VIII poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, bem como por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

9.6 – Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias, com exceção do Atestado de Capacidade Técnica, subitem 8.1.3.1 do Capítulo VIII deste Edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.7 – Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante;

9.8 – O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, após análise da documentação da empresa classificada para tal, fará anúncio de sua Habilitação ou Inabilitação;

9.9 – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da efetiva contratação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, restando à Administração inutilizá-lo se não procurado;

9.9.1 – Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame (lances verbais), permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

X – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

10.1 – Na sessão pública do Pregão será lavrada ata da Sessão Pública circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata;

10.1.1 – A ata da Sessão Pública circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio presente e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados;

10.2 – Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro;

10.2.1 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro poderá determinar nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes;

10.2.2 – Será lavrada ata da Sessão Pública a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento;

10.3 – O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos;

XI- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2015, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
21.02	2.065	3.3.90.35.09.00.00.00 (210)



XII – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito pelo Município de Governador Celso Ramos, em 12 (doze) parcelas, referentes a cada etapa de serviço finalizada. Mensalmente a empresa deverá apresentar um relatório dos serviços executados e o mesmo deverá ser aprovado pela autoridade competente. Após a aprovação do relatório e Autorização de Fornecimento para a emissão da Nota Fiscal por parte da contratada o pagamento ocorrerá com prazo de até 30 (trinta) dias.

12.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

12.1.2 - O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não seja o BANCO DO BRASIL, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo BANCO DO BRASIL.

12.2 - A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, sede ou domicílio da contratada, demonstrando sua regularidade;

12.3 - A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: o número da Ata de Registro de Preços, o número da Licitação, do Processo Administrativo e da Ordem de Fornecimento.

12.4 - Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

XIII – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O prazo para início dos serviços deverá ser de até **5 (cinco)** dias após a assinatura do contrato e/ou autorização de fornecimento;

13.2 - O prazo de execução dos serviços deverá ser de **12 (doze)** meses após a assinatura do contrato.

13.3 – A licitante vencedora deverá executar os serviços conforme descrito no **Anexo I** e demais orientações do responsável. A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, sendo exigida presença física por pelo menos 3 (três) dias da semana, perfazendo, 18 horas semanais.

13.4 –Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da vencedora, os serviços, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos in-loco, quando requisitado pela Prefeitura.



13.5 – A vencedora poderá alterar os seus procedimentos, em função dos avanços tecnológicos e outros motivos, desde que venham a otimizá-los, devendo para isso, obter a autorização prévia da Administração Municipal.

13.6 – A vencedora deverá obrigatoriamente fornecer, sem qualquer ônus para a Prefeitura, todos os itens de apoio para os serviços previstos no presente edital.

XIV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - A empresa vencedora do serviço ficará obrigada a reparar, às suas expensas, qualquer ato que for recusado por apresentar-se insuficiente ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

14.2 - Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado, podendo ser:

- “a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);*
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.”*

XV - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

15.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

15.1.1 - A ausência de resposta da Administração à impugnação apresentada, não impedirá a licitante de participar da abertura desta licitação, sendo esta respondida, posteriormente, na hipótese da impugnação não prejudicar as propostas;

15.2 - Até o 2º (segundo) dia útil, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ao ato convocatório;

15.2.1 - Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação, da PMGCR, via correio, e-mail ou através do protocolo da Recepção da aludida Comissão;

15.2.2- As dúvidas encaminhadas eletronicamente deverão ser endereçadas exclusivamente para o endereço: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com, devendo constar a identificação da empresa e/ou cidadão solicitante;

15.2.3 - Os esclarecimentos ao edital serão respondidos via correio ou e-mail e, se necessário publicados no DOM/SC ou no site da PMGCR;

15.2.4 - A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nela contido se complementam a fim de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

definirem as regras do certame. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame;

15.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se os prazos, no caso de alteração do teor das propostas técnicas e de preços;

15.4 - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos;

15.5 - Não serão conhecidas os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;

15.6 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

15.7 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

15.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.9 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente;

15.10 - O recurso deverá ser entregue no setor de Licitações e Contratos, endereçado ao mesmo, podendo ser encaminhado por e-mail;

15.10.1 - À parte que interpuser recurso por meio de e-mail deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste;

15.11 - O recurso será recebido pelo Pregoeiro e será processado conforme determina a Lei 10.520/02;

15.12 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;

15.13 - Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da PMGCR;

15.14 - A ocorrência de recursos de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida em lei.



XVI – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

16.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

16.2 - A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

16.3 - A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

16.3.1- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

16.3.2 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

16.3.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

16.3.4 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

16.3.5 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

16.4 - A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos, de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entre-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

gar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

16.4.1 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Município, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município;

16.4.2- A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

16.5 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos/SC;

16.5.1 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

16.5.2 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

16.6 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Município, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

16.7 - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

16.8 - Compete à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

16.9 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

16.10 - As penalidades aplicadas serão registradas na PMGCR, no Cadastro Geral de Fornecedores do Município;

16.10.1 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município, para registro.



XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fazem parte integrante deste edital de Licitação:

- **Anexo I** – Detalhamento do objeto;
- **Anexo II** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- **Anexo II.A** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, com restrição;
- **Anexo III** – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **Anexo IV** – Declaração Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo V** – Declaração que possui Profissional(is) Qualificado(s);
- **Anexo VI** – Declaração Disponibilidade do Profissional Indicado;
- **Anexo VII** – Modelo de Apresentação das Propostas;
- **Anexo VIII** – Minuta do Contrato;

17.2. A PMGCR reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473);

17.3. No caso de não haver expediente para a data fixada à entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou propostas, a sessão pública realizar-se-á às 14 (quatorze) horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada;

17.3.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

17.4. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

17.5. A apresentação de documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos Sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação junto ao Site do Órgão Competente, salvo disposição em contrário;

17.6. O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.7. A PMGCR, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

17.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente licitação;

17.9. O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.10. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, que se reserva o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou ainda que se revelarem manifestamente inexeqüíveis.

Governador Celso Ramos/SC, 06 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

ANEXO I

PROJETO BÁSICO:

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário máximo	Valor Global Máximo
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL.	Mês	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 126.000,00		
VALOR POR EXTENSO: Cento e Vinte e Seis mil Reais.					

Observações:

- O valor total corresponde a prestação de serviços por 12 (doze) meses.
- Todas as despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, incluindo fretes, encargos sociais e tributários, e outras despesas diretas e indiretas relativas aos trabalhos, objeto desta licitação, estão computadas e previstas nos valores propostos.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO OBJETIVAMENTE À CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS AGENTES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL.

I – JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Administração Municipal está empenhada na eficácia da arrecadação tributária e a excelência do atendimento ao cliente externo e interno, por meio da valorização e capacitação permanente dos seus recursos humanos, da revisão e modernização de seus processos, objetivando a melhoria da relação fisco-contribuinte, obtenção de ganhos de qualidade e produtividade, e, conseqüentemente, redução de custos próprios e dos contribuintes.

Há tempos os municípios brasileiros assumiram uma série de novos encargos em razão da ênfase dada pelo art. 6º da Constituição Federal aos direitos sociais, notadamente nas áreas da educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, proteção à maternidade e à infância, e assistência social em geral. São, portanto, encargos financeiros que necessitam e devem ser atendidos pelos municípios.

Para fazer face às suas obrigações, os Municípios necessitam de recursos financeiros que são obtidos junto à própria sociedade por meio da instituição, fiscalização e cobrança dos impostos, taxas, contribuições e outras rendas. O conjunto desses recursos constitui a receita pública municipal. É através dela que o Município poderá atender às diversas demandas da sociedade.

A administração tributária constitui-se em um conjunto de ações, integradas e complementares entre si, que asseguram o cumprimento pela sociedade da legislação tributária e que se materializam numa presença fiscal ampla e atuante, quer seja no âmbito da facilitação do cumprimento das obrigações tributárias, quer seja na arrecadação dos tributos.

Importante esclarecer que, de acordo com o art. 37, XXII da Carta Magna Brasileira, as administrações tributárias dos entes federativos são reconhecidas como “atividades essenciais ao Estado”, cuja característica a distingue das demais atividades públicas.

Em razão disso, todas as ações que envolvem a Administração Tributária representam um fluxo único de trabalho, voltado para a obtenção de resultados na tributação, na arrecadação, no controle fiscal e na orientação aos contribuintes.

Para esse fim, pretende-se contratar, mediante processo licitatório regular, empresa especializada na prestação de serviços em Administração Tributária Municipal, contemplando os objetivos adiante descritos.



II - OBJETIVO GERAL

A presente Licitação tem como objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Administração Tributária Municipal, visando objetivamente à capacitação e treinamento aos Agentes Fiscais do Município de Governador Celso Ramos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS E ATIVIDADES

São objetivos específicos desta licitação:

1. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCALIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).

1.1. AÇÕES E ATIVIDADES ENVOLVIDAS:

1.1.1. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Complementar Municipal nº 1.374 de 03 de outubro de 2019 (Normas Gerais Tributárias - Código Tributário Municipal), no que concernem os aspectos dessa lei sobre o ISS;

1.1.2. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Complementar Municipal nº 456, de 06 de junho de 2005 (Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS);

1.1.3. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte), no que concernem os aspectos dessa lei sobre o ISS;

1.1.4. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de incidências do ISS;

1.1.5. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de não incidências do ISS;

1.1.6. Capacitação aos Fiscais de Tributos no conceito de local da prestação dos serviços;

1.1.7. Capacitação aos Fiscais de Tributos no conceito de estabelecimento prestador;

1.1.8. Capacitação aos Fiscais de Tributos na determinação da base de cálculo do ISS;

1.1.9. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de arbitramento da base de cálculo do ISS;

1.1.10. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de estimativa da base de cálculo do ISS;

1.1.11. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de sujeição passiva e responsáveis tributário do ISS;

1.1.12. Capacitação aos Fiscais de Tributos na determinação das alíquotas do ISS;

1.1.13. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal;



- 1.1.14. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas formas de apuração e hipóteses de pagamento do ISS;
- 1.1.15. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas obrigações acessórias previstas na legislação municipal do ISS;
- 1.1.16. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de infrações e penalidades previstas na legislação municipal do ISS;
- 1.1.17. Capacitação aos Fiscais de Tributos em praticas de fiscalização do ISS incidente sobre os serviços de construção civil;
- 1.1.18. Capacitação aos Fiscais de Tributos em praticas de fiscalização do ISS devido por substituição tributária;
- 1.1.19. Capacitação aos Fiscais de Tributos em praticas de fiscalização do ISS incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
- 1.1.20. Capacitação aos Fiscais de Tributos na abertura de Processos Administrativos de Fiscalização;
- 1.1.21. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Termo de Início de Fiscalização;
- 1.1.22. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Intimação Fiscal;
- 1.1.23. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Notificação de Lançamento;
- 1.1.24. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Termo de Arbitramento da Base de Cálculo;
- 1.1.25. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Termo de Estimativa da Base de Cálculo;
- 1.1.26. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória;
- 1.1.27. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Termo de Encerramento dos processos administrativos;
- 1.1.28. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de informações fiscais em processos administrativos de revisão de lançamento tributários decorrentes do ISS.

2. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCALIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS (ITBI).

2.1. AÇÕES E ATIVIDADES ENVOLVIDAS:

- 2.1.1. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Complementar Municipal nº 1.374 de 03 de outubro de 2019 (Normas Gerais Tributarias - Código Tributário Municipal), no que concernem os aspectos dessa lei sobre o ITBI;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.1.2. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Municipal nº 130, de 18 de dezembro de 2001 (Disposições específicas sobre o Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis – ITBI);
- 2.1.3. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no que concernem os aspectos dessa lei sobre o ITBI;
- 2.1.4. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de incidências do ITBI;
- 2.1.5. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de não incidências do ITBI;
- 2.1.6. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de isenções municipais;
- 2.1.7. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de sujeição passiva e responsáveis tributário do ITBI;
- 2.1.8. Capacitação aos Fiscais de Tributos na determinação da base de cálculo do ITBI;
- 2.1.9. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de arbitramento da base de cálculo do ITBI;
- 2.1.10. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de estimativa da base de cálculo do ITBI;
- 2.1.11. Capacitação aos Fiscais de Tributos na determinação das alíquotas do ITBI;
- 2.1.12. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas formas de apuração e hipóteses de pagamento do ITBI;
- 2.1.13. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas obrigações acessórias previstas na legislação municipal do ITBI;
- 2.1.14. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de infrações e penalidades previstas na legislação municipal do ITBI;
- 2.1.15. Capacitação aos Fiscais de Tributos em praticas de fiscalização do ITBI;
- 2.1.16. Capacitação aos Fiscais de Tributos na abertura de Processos Administrativos de Fiscalização;
- 2.1.17. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Termo de Início de Fiscalização;
- 2.1.18. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Intimação Fiscal;
- 2.1.19. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Notificação de Lançamento;
- 2.1.20. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Termo de Arbitramento da Base de Cálculo;
- 2.1.21. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Termo de Estimativa da Base de Cálculo;
- 2.1.22. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória;
- 2.1.23. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Termo de Encerramento dos processos administrativos;



2.1.24. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de informações fiscais em processos administrativos de revisão de lançamento tributários decorrentes do ITBI.

3. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCALIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU).

3.1. AÇÕES E ATIVIDADES ENVOLVIDAS:

3.1.1. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Complementar Municipal nº 1.374 de 03 de outubro de 2019 (Normas Gerais Tributárias - Código Tributário Municipal), no que concernem os aspectos dessa lei sobre o IPTU;

3.1.2. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Municipal nº 130, de 18 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal Anterior), bem como suas alterações posteriores, no que concernem os aspectos dessa lei sobre o IPTU;

3.1.3. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no que concernem os aspectos dessa lei sobre o IPTU;

3.1.4. Capacitação aos Fiscais de Tributos no fato gerador do IPTU;

3.1.5. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de não incidências do IPTU;

3.1.6. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de isenções municipais do IPTU;

3.1.7. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de sujeição passiva e responsáveis tributário do IPTU;

3.1.8. Capacitação aos Fiscais de Tributos na determinação da base de cálculo do IPTU;

3.1.9. Capacitação aos Fiscais de Tributos na aplicação dos fatores de correção correspondentes a base de cálculo do IPTU;

3.1.10. Capacitação aos Fiscais de Tributos na aplicação das alíquotas do IPTU;

3.1.11. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de lançamento do IPTU;

3.1.12. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de pagamento do IPTU;

3.1.13. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas obrigações acessórias previstas na legislação municipal do IPTU;

3.1.14. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de infrações e penalidades previstas na legislação municipal do IPTU;

3.1.15. Capacitação aos Fiscais de Tributos em praticas de fiscalização do IPTU;

3.1.16. Capacitação aos Fiscais de Tributos na abertura de Processos Administrativos de Fiscalização;

3.1.17. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Termo de Início de Fiscalização;

3.1.18. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Intimação Fiscal;



- 3.1.19. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Notificação de Lançamento;
- 3.1.20. Capacitação aos Fiscais de Tributos na apuração da Base de Cálculo;
- 3.1.21. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória;
- 3.1.22. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Termo de Encerramento dos processos administrativos;
- 3.1.23. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de informações fiscais em processos administrativos de revisão de lançamento tributários decorrentes do IPTU.

4. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCALIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA.

4.1. AÇÕES E ATIVIDADES ENVOLVIDAS:

- 4.1.1. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Complementar Municipal nº 1.374 de 03 de outubro de 2019 (Normas Gerais Tributárias - Código Tributário Municipal), no que concernem os aspectos dessa lei sobre as taxas de poder de polícia;
- 4.1.2. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Municipal nº 130, de 18 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal Anterior), bem como suas alterações posteriores, no que concernem os aspectos dessa lei sobre as taxas de poder de polícia;
- 4.1.3. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no que concernem os aspectos dessa lei sobre as taxas de poder de polícia;
- 4.1.4. Capacitação aos Fiscais de Tributos nos fatos geradores das taxas de poder de polícia, em especial às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos, às Taxas de Licença para Funcionamento em Horário Especial, às Taxas de Licença para Publicidades, às Taxas de Licença para Construção, às Taxas de Licença para Utilização de Logradouros Públicos e às Taxas de Licença para Comércio Ambulante;
- 4.1.5. Capacitação aos Fiscais de Tributos nos fatos geradores das taxas de poder de polícia;
- 4.1.6. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de isenções municipais das taxas de poder de polícia;
- 4.1.7. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de sujeição passiva e responsáveis tributário das taxas de poder de polícia;
- 4.1.8. Capacitação aos Fiscais de Tributos na determinação da base de cálculo das taxas de poder de polícia;
- 4.1.9. Capacitação aos Fiscais de Tributos no lançamento das taxas de poder de polícia;
- 4.1.10. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de pagamento das taxas de poder de polícia;



- 4.1.11. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas obrigações acessórias previstas na legislação municipal concernente às taxas de poder de polícia;
- 4.1.12. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de infrações e penalidades previstas na legislação municipal, concernente às taxas de poder de polícia;
- 4.1.13. Capacitação aos Fiscais de Tributos em praticas de fiscalização das taxas de poder de polícia;
- 4.1.14. Capacitação aos Fiscais de Tributos na abertura de Processos Administrativos de Fiscalização;
- 4.1.15. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Termo de Início de Fiscalização;
- 4.1.16. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Intimação Fiscal;
- 4.1.17. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Notificação de Lançamento;
- 4.1.18. Capacitação aos Fiscais de Tributos na apuração da Base de Cálculo;
- 4.1.19. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória;
- 4.1.20. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Termo de Encerramento dos processos administrativos;
- 4.1.21. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de informações fiscais em processos administrativos de revisão de lançamento tributários decorrentes das taxas de poder de polícia.

5. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCAIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. AÇÕES E ATIVIDADES ENVOLVIDAS:

- 5.1.1. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Complementar Municipal nº 1.374 de 03 de outubro de 2019 (Normas Gerais Tributarias - Código Tributário Municipal), no que concernem os aspectos dessa lei sobre as taxas de prestação de serviços;
- 5.1.2. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Municipal nº 130, de 18 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal Anterior), bem como suas alterações posteriores, no que concernem os aspectos dessa lei sobre as taxas de prestação de serviços;
- 5.1.3. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Municipal nº 1.222, de 17 de novembro de 2017 (Dispõe sobre as Taxas de Coleta de Resíduos Sólidos);
- 5.1.4. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no que concernem os aspectos dessa lei sobre as taxas de prestação de serviços;



- 5.1.5. Capacitação aos Fiscais de Tributos nos fatos geradores das taxas de prestação de serviços, em especial às Taxas de Coleta de Lixo e Resíduos Sólidos;
- 5.1.6. Capacitação aos Fiscais de Tributos nos fatos geradores das taxas de prestação de serviços;
- 5.1.7. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de isenções municipais das taxas de prestação de serviços;
- 5.1.8. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de sujeição passiva e responsáveis tributário das taxas de prestação de serviços;
- 5.1.9. Capacitação aos Fiscais de Tributos na determinação da base de cálculo das taxas de prestação de serviços;
- 5.1.10. Capacitação aos Fiscais de Tributos no lançamento das taxas de prestação de serviços;
- 5.1.11. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de pagamento das taxas de prestação de serviços;
- 5.1.12. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas obrigações acessórias previstas na legislação municipal concernente às taxas de prestação de serviços;
- 5.1.13. Capacitação aos Fiscais de Tributos nas hipóteses de infrações e penalidades previstas na legislação municipal, concernente às taxas de prestação de serviços;
- 5.1.14. Capacitação aos Fiscais de Tributos em praticas de fiscalização das taxas de prestação de serviços;
- 5.1.15. Capacitação aos Fiscais de Tributos na abertura de Processos Administrativos de Fiscalização;
- 5.1.16. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Termo de Início de Fiscalização;
- 5.1.17. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Intimação Fiscal;
- 5.1.18. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Notificação de Lançamento;
- 5.1.19. Capacitação aos Fiscais de Tributos na apuração da Base de Cálculo;
- 5.1.20. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória;
- 5.1.21. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de Termo de Encerramento dos processos administrativos;
- 5.1.22. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de informações fiscais em processos administrativos de revisão de lançamento tributários decorrentes das taxas de prestação de serviços.

6. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCAIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL.



6.1. AÇÕES E ATIVIDADES ENVOLVIDAS:

- 6.1.1. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Complementar Municipal nº 1.374 de 03 de outubro de 2019 (Normas Gerais Tributárias - Código Tributário Municipal), no que concernem os aspectos dessa lei sobre a Dívida Ativa Municipal;
- 6.1.2. Capacitação aos Fiscais de Tributos na Lei Municipal nº 1.395, de 13 de dezembro de 2019 (institui normas gerais para o parcelamento administrativo de débitos tributários no âmbito do Município de Governador Celso Ramos);
- 6.1.3. Capacitação aos Fiscais de Tributos na conceituação de Dívida Ativa;
- 6.1.4. Capacitação aos Fiscais de Tributos na inscrição de Dívida Ativa;
- 6.1.5. Capacitação aos Fiscais de Tributos na atualização da Dívida Ativa;
- 6.1.6. Capacitação aos Fiscais de Tributos na cobrança da Dívida Ativa, sendo essa de forma administrativa ou extrajudicial através de protesto;
- 6.1.7. Assessoramento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças no levantamento do estoque da Dívida Ativa Municipal;
- 6.1.8. Capacitação e assessoramento aos Fiscais de Tributos na identificação do perfil dos devedores inscritos em Dívida Ativa;
- 6.1.9. Capacitação e assessoramento aos Fiscais de Tributos na identificação dos créditos suscetíveis de cancelamento por ilegalidade na sua constituição;
- 6.1.10. Capacitação e assessoramento aos Fiscais de Tributos na identificação dos créditos legalmente prescritos;
- 6.1.11. Capacitação e assessoramento aos Fiscais de Tributos na identificação dos créditos considerados de valores antieconômicos;
- 6.1.12. Capacitação e assessoramento aos Fiscais de Tributos na definição de novas estratégias para a cobrança da Dívida Ativa;
- 6.1.13. Capacitação aos Fiscais de Tributos na elaboração de informações fiscais em processos administrativos de revisão de lançamento tributários já inscritos em Dívida Ativa.

7. ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS DISCUSSÕES E ESTUDOS ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DE LEIS ESPECÍFICAS DE CADA TRIBUTO COM A FINALIDADE DE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO.

7.1. AÇÕES E ATIVIDADES ENVOLVIDAS:

- 7.1.1. Análise da legislação tributária vigente que dispõe sobre os tributos que ensejarem a regulamentação;
- 7.1.2. Análise da atual forma de apuração, lançamento e cobrança dos tributos;



- 7.1.3. Identificação de possíveis aperfeiçoamentos ao sistema de apuração, lançamento e cobrança tributária;
- 7.1.4. Suporte técnico no estabelecimento de novas metodologias para apuração, lançamento e cobrança;
- 7.1.5. Suporte técnico na revisão do critério de apuração da base de cálculo;
- 7.1.6. Levantamento junto à Secretaria Municipal de Receita dos custos pelo Poder Público para o exercício do poder de polícia, no caso das Taxas;
- 7.1.7. Suporte técnico na revisão das obrigações tributárias dos contribuintes, com a definição das infrações tributárias e respectivas penalidades aplicáveis pelo descumprimento da legislação tributária;
- 7.1.8 Suporte técnico à Secretaria Municipal de Receita na elaboração dos textos dos anteprojetos dos atos administrativos adequados para a regulamentação dos tributos;
- 7.1.9. Suporte técnico à Secretaria Municipal de Receita na apresentação dos anteprojetos de regulamentação dos tributos aos membros da Comissão Municipal;
- 7.1.10. Suporte técnico à Secretaria Municipal de Receita na elaboração do texto final dos projetos para a regulamentação dos tributos;
- 7.1.11. Suporte técnico à Secretaria Municipal de Receita na criação das condições administrativas para a implantação da regulamentação dos tributos.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para a execução dos serviços acima descritos é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

DOS DIREITOS E DEVERES DA MUNICIPALIDADE:

A fiscalização do cumprimento das obrigações dos serviços do objeto do edital será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças.

A Municipalidade deverá intervir com o objetivo de assegurar a prestação adequada do serviços e se necessário cessar a prestação dos serviços mediante motivo de relevante interesse público nos termos previstos na Lei 8.666/1993.

DOS DIREITOS E DEVERES DA LICITANTE:

A Licitante deverá executar fielmente os serviços do objeto deste edital vinculado ao Anexo I.

A Licitante deverá possuir a mão-de-obra necessária e habilitada ao desempenho dos serviços objeto deste Edital.

O operacional da Licitante deverá apresentar-se uniformizado e aseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados entre outros específicos para o tipo de serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Licitante deverá executar os serviços do objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis.

A Licitante deverá manter as despesas concernentes à execução dos serviços, bem como encargos sociais e despesas indiretas, licenças inerentes e especialidade, tributos entre outros para a perfeita execução dos serviços do objeto deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____
SESSÃO PÚBLICA ÀS: _____ HORAS DO DIA: ____ / ____ / _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CGC/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____
SESSÃO PÚBLICA ÀS: _____ HORAS DO DIA: ____ / ____ / _____

ANEXO II-A

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte – Com restrições)

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CGC/CNPJ nº _____
_____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e
do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do
Edital, que Atende aos Requisitos de Habilitação, ressalvado o disposto nas Leis Comple-
mentares n.º 123, de 14/12/2006 e n.º 147, de 07/08/2014

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____
SESSÃO PÚBLICA ÀS: _____ HORAS DO DIA: ____ / ____ / _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CGC/CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____
SESSÃO PÚBLICA ÀS: _____ HORAS DO DIA: ____ / ____ / _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte)

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CGC/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital, que Atende aos Requisitos de Habilitação, ressalvado o disposto nas Leis Complementares n.º 123, de 14/12/2006 e n.º 147, de 07/08/2014.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____
SESSÃO PÚBLICA ÀS: _____ HORAS DO DIA: ____ / ____ / _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Declaração que possui Profissional(is) Qualificado(s))

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CGC/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei e em atendimento à exigência constante do subitem **8.1.3.4** do Edital que possui, na data prevista para entrega das propostas o(s) profissional(is) abaixo qualificado(s) para a perfeita execução do objeto da licitação:

Nome: _____ CPF _____
Formação: _____
Relação com a empresa: _____

Nome: _____ CPF _____
Formação: _____
Relação com a empresa: _____

Nome: _____ CPF _____
Formação: _____
Relação com a empresa: _____

Declara ainda que o Sr. _____, acima indicado será o profissional técnico representante da empresa perante à Prefeitura Municipal.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____
SESSÃO PÚBLICA ÀS: _____ HORAS DO DIA: ____ / ____ / _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Declaração de disponibilidade profissional)

Prezados Senhores,

(nome _____ do _____ profissional), inscrito no Conselho _____ de _____ (nome do Estado) sob nº (número de registro no órgão regulamentador da categoria profissional), sócio ou contratado (especificar) da empresa _____, DECLARA, para fins de direito que está disponível para prestação dos serviços objeto da presente licitação, que está ciente dos termos e condições de participação no Pregão Presencial nº 75/2020 e que não pertence à outra empresa que esteja participando desta licitação e que não está vinculado à outra proposta neste certame.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Declarante)

Obs: Esta declaração deverá ser dada por todo(s) aquele(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa.



ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Global
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO OBJETIVAMENTE À CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS AGENTES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DES-TE EDITAL.	Mês	12	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL		R\$			
VALOR POR EXTENSO:					

Demais informações _____

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
FONE: _____ FAX: _____ EMAIL: _____
CEP: _____ CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:
RG
CPF

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUS-

TE
NOME:
RG
CPF

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO:
AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DO CONTRATO Nº ____/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA _____ TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO OBJETIVAMENTE À CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS AGENTES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, REFERENTE AO PREGÃO N.º 75/2020, PROCESSO 75/2020.

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato pelo prefeito Juliano Duarte Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, empresa _____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato por _____ infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Pregão Presencial 30/2015 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (arts. 54-80) e dos termos do edital de licitação de **Pregão Presencial nº 75/2020**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem assim, do que está insculpido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO OBJETIVAMENTE À CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS AGENTES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo para início dos serviços deverá ser de até **5 (cinco)** dias após a assinatura do contrato e/ou autorização de fornecimento;

3.2 - O prazo de execução dos serviços deverá ser de **12 (doze)** meses após a assinatura do contrato.

3.3 – A licitante vencedora deverá executar os serviços conforme descrito no **Anexo I** e demais orientações do responsável. A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, sendo exigida presença física por pelo menos 3 (três) dias da semana, perfazendo, 18 horas semanais.

3.4 –Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da vencedora, os serviços, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos in loco, quando requisitado pela Prefeitura.

3.5 – A vencedora poderá alterar os seus procedimentos, em função dos avanços tecnológicos e outros motivos, desde que venham a otimizá-los, devendo para isso, obter a autorização prévia da Administração Municipal.

3.6 – A vencedora deverá obrigatoriamente fornecer, sem qualquer ônus para a Prefeitura, todos os itens de apoio para os serviços previstos no presente edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2020, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
21.02	2.065	3.3.90.35.09.00.00.00 (210)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$____

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura, pelas Partes, e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Secretaria, ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pois o preço ora ajustado é



fixo, somente admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro mediante a comprovação cumulativa de fato:

1. Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas conseqüências;
2. Estranho à vontade das partes;
3. Inevitável;
4. Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

7.2. Havendo prorrogações do contrato, o valor devido pelos serviços desta licitação será atualizado a cada 12(doze) meses pelo índice de inflação acumulado medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito pelo Município de Governador Celso Ramos, em 12 (doze) parcelas, referentes a cada etapa de serviço finalizada. Mensalmente a empresa deverá apresentar um relatório dos serviços executados e o mesmo deverá ser aprovado pela autoridade competente. Após a aprovação do relatório e Autorização de Fornecimento para a emissão da Nota Fiscal por parte da contratada o pagamento ocorrerá com prazo de até 30 (trinta) dias.

9.2. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- I. Paralisação do fornecimento por parte da CONTRATADA, até o reinício.
- II. Entrega de produtos com prazo de validade vencidos até que sejam trocados.
- III. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.
- IV. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

9.5. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

9.6. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece



a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Secretaria solicitante, as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I** - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II** - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III** - Fiscalizar lhe a execução;
- IV** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;
- II.** Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- III.** Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. São obrigações do CONTRATADO:

- I.** Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- II.** Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- III.** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- IV.** Entregar os produtos contados exatamente como consta em sua proposta e neste Edital.
- V.** Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV - da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da lei n. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

III. Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

16.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8.666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

17.1. Os representantes do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, são o titular da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Biguaçu, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Celso Ramos (SC),

**Representante da Empresa
Contratada**

**Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal**